



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo n.º 2810/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Câmara Municipal de Rosário/MA

Responsável: Luiz Carlos Barros de Oliveira, CPF nº 738.443.573-00, residente na Travessa Militão Silva, nº. 119, Centro, CEP 65150-000, Rosário/MA

Exercício financeiro: 2020

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal de Rosário/MA. Exercício Financeiro 2020. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 2811/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal de Rosário/MA, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Barros de Oliveira, no exercício financeiro 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira* (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

*Conselheiro Aposentado;

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Relator

Em 02 de setembro de 2025 às 11:31:13

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 26 de agosto de 2025 às 09:09:35

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício

Em 14 de agosto de 2025 às 14:19:38